



Processo: 041.929/2021-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Marlene de Souza Lima

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Marlene de Souza Lima	15/08/2017	AC-2912/2012-TCU-P AC-962/2013-TCU-P AC-2661/2013-TCU-P AC-2987/2013-TCU-P AC-783/2014-TCU-P AC-1943/2014-TCU-P AC-752/2017-TCU-P AC-1249/2017-TCU-P AC-2529/2018-TCU-P AC-1280/2019-TCU-P AC-578/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.737/2002-8) foram constituídos 25 processos de CBEX: 041.857/2021-6, 041.875/2021-4, 041.877/2021-7, 041.878/2021-3, 041.910/2021-4, 041.911/2021-0, 041.915/2021-6, 041.917/2021-9, 041.929/2021-7, 041.930/2021-5, 041.964/2021-7, 041.965/2021-3, 041.978/2021-8, 041.979/2021-4, 041.998/2021-9, 042.006/2021-0, 042.040/2021-3, 042.049/2021-0, 042.050/2021-9, 042.051/2021-5, 042.060/2021-4, 042.062/2021-7, 042.065/2021-6, 042.066/2021-2, 042.067/2021-9.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

Responsável J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05): retirado do rol de responsáveis solidários do item 9.2.4, bem como afastada a multa aplicada pelo item 9.5 imputada a esse responsável.



Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04)**

- A responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, em Despacho proferido em 21/08/2014, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por José Machado Villar, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1249/2017-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 23 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7